

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

ERRATA

O Instituto Gnosis informa que, com referência ao processo de contratação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de ANESTESIOLOGIA conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas, visando a atender às necessidades do Centro de Diagnóstico Carioca – CDC, administrado pelo Instituto Gnosis, através de termo de Colaboração com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, promove a seguinte **ERRATA**:

Cláusula 4 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Atender a da demanda na área de anestesiologia, de forma ininterrupta, compreendendo 100% dos usuários do CCD, independente da faixa etária. Devendo:

- Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos na especialidade de Anestesiologia;
- Disponibilizar todos os profissionais médicos anestesiologistas necessários para a realização do serviço, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, durante todo seu horário de funcionamento, em todos os setores especificados neste TR, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados.

Seguem os exames que serão realizados no CCD com o cálculo de produção mensal:

CÁLCULO DE PRODUÇÃO		
GRUPO	MODALIDADE	QUANTIDADE DE EXAMES CONTRATADOS/MÊS
1	PET-CT	232
2	TOMOGRAFIA	929
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	743
4	CINTILOGRAFIA	464
5	MAMOGRAFIA	2.477
6	DENSITOMETRIA	1.238
7	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	9.288
8	ECOCARDIOGRAFIA	3.715
9	HISTEROCOPIA	1.651

10	ELETRONEUROMIOGRAFIA	516
11	VIDEOLARINGOSCOPIA	929
12	ESPIROMETRIA	1.032
13	BRONCOSCOPIA	413
14	ENDOSCOPIA	2.477
15	COLONOSCOPIA	1.858
16	PANORÂMICA EXTRAORAL	3.715
17	BIÓPSIA	2.477
TOTAL/MÊS		34.154

O quantitativo da oferta nas diversas especialidades diagnósticas poderá sofrer ajustes conforme necessidade da rede, levando em consideração a demanda da população assistida nas Unidades da Atenção Primária e Policlínicas, podendo a demanda de procedimentos por mês ser alterada em decorrência do sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno, noturno, ambos, finais de semana e feriados;

- Desempenhar todas as atribuições para a realização dos procedimentos do setor, durante a vigência do contrato, e garantir o atendimento integral com qualidade e segurança aos usuários submetidos aos procedimentos ambulatoriais e de urgência/emergência;
- Elaborar, definir os fluxos de trabalho, preencher a documentação legal, bem como implementar os procedimentos descritos de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as diretrizes para o desempenho das atividades na área de Anestesiologia.

O serviço de anestesiologia compreende o atendimento em 8 (oito) salas de colonoscopias, 4 (quatro) salas de broncoscopia, 2 (duas) salas de ultrassonografia intervencionista, 1 (uma) sala de ressonância nuclear magnética e 1 (uma) sala de tomografia computadorizada. Executar os atos de sedação e anestesia, englobando todos os exames, independentemente do método e sob demanda. E realizar consultas ambulatoriais pré-anestésicas e acompanhamento pós-anestésico nas salas de RPA, atender intercorrências e emergências nas salas de estabilização.

Caso seja necessário acompanhamento de usuário para ambiente fora do centro de diagnóstico, um anestesiologista deverá estar à disposição da equipe para o transporte do usuário.

A contratada deverá disponibilizar médicos especializados em anestesiologia dentro das seguintes condições:

- Apresentação de diploma de ensino superior (graduação em medicina) de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM;

Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais que serão alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

- Anestesiologia: Residência Médica em Anestesiologia, com registro de especialidade (RQE) no CRM.

- A Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do serviço dentro do horário de funcionamento da unidade, podendo a demanda de procedimentos por mês ser alterada em decorrência do sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno, noturno, ambos, finais de semana e feriados.
- A Contratada deverá disponibilizar coordenador médico/RT anestesiologista, que será o responsável técnico pelos serviços contratados, deverá estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;

DO PLANTÃO DA ANESTESIOLOGIA

O médico plantonista deverá realizar o ato anestésico durante a realização dos exames de diagnóstico e imagem, monitorar continuamente o usuário, cuidando da segurança e garantia da assistência ao usuário com necessidade de suporte anestésico, conforme, a resolução CFM Nº 2.174/2017.

Principais responsabilidades do médico plantonista:

- a) Realizar procedimentos anestésicos em usuários atendidos pelo Centro Carioca de Diagnóstico em caráter urgência/emergência e eletivos;
- b) Realizar o acompanhamento e procedimentos anestésicos nos serviços (ex.: ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada, endoscopia digestiva alta, colonoscopia, broncoscopia), consultas ambulatoriais pré-anestésicas, acompanhamento pós-anestésico nas salas de RPA, atendimento de intercorrências e emergências nas salas de estabilização, transporte dentro do centro diagnóstico de usuários críticos quando solicitados devendo atender ao chamado imediatamente após a solicitação.
- c) Deverá responder, na ausência do coordenador médico, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os usuários atendidos e na relação do serviço com a Direção Geral, Direção Técnica e demais setores da unidade hospitalar.

DO COORDENADOR MÉDICO DA ANESTESIOLOGIA

Principais responsabilidades:

- a) Supervisionar a execução das atividades dos médicos de sua especialidade no centro carioca de diagnóstico;
- b) Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- c) Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através da análise desses indicadores;

- f) Promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores;
- g) Apresentar mensalmente o resultado dos indicadores contidos no contrato;
- h) Participar da manutenção da organização dos carrinhos de parada;
- i) Participar e desenvolver junto com as lideranças, projetos de melhoria para prestação dos serviços;
- j) Manter interface com equipe multiprofissional;
- k) Participar e convocar equipe para as reuniões estratégicas;
- l) Auxiliar se necessário, o médico anestesiologista nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- m) Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;
- n) Elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- o) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- p) Seguir as diretrizes de qualidade institucionais.

DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão aferidos mensalmente, após envio de toda evidência de sua realização pela empresa CONTRATADA. pois o processo de contratação do objeto ora licitado será remunerado de acordo com os efetuados mensalmente.

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal para pagamento, relatório de atividades, folhas de ponto e comprovação de pagamento de todos os profissionais.

Unidades:

CDC - Centro Diagnóstico Carioca - Unidades Sede e Avançadas		
TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	07:00 - 22:00h

Cláusula 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b. Os recursos humanos para a prestação do serviço objeto desse contrato, deverão ser disponibilizados de forma a atender toda a necessidade dos usuários que buscarem este nosocomio com patologias cuja resolução necessite de assistência do serviço médico especializado em Anestesiologia;
- c. Disponibilizar mão-de-obra em quantidade necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive das salas de Recuperação Anestésicas RPAs, das salas de estabilização (baseadas na RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 sobre a prática do ato anestésico).
- d. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente
- e. Prover todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S da equipe de anestesiologia;
- f. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- g. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- h. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;**
 - i. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
 - j. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - k. Apresentar cronograma de treinamento e realizar a capacitação para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
 - l. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

- m. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- n. Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- o. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- p. Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- q. Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

Cláusula 10 – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a. Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b. Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- d. Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- e. Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

- f. Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- g. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

Cláusula 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Cláusula está excluída

Cláusula 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, ou rescindido antes disso, em caso de término do Termo de Colaboração com a prefeitura de do Rio de Janeiro ou mediante solicitação de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

***TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA PERMANECEM VIGORANDO.**